



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.780

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.780

NO PERÍODO DE 31.10.20 a 30.10.2020

GSIA 23 de Outubro de 2020

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no município de Goianésia, e dá outras providências”.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário-Chefe da Casa Civil
Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,

aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, em Goianésia, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico, exceto os que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho de baixa intensidade.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput não se aplica aos eventos realizados com a participação de animais, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município de Goianésia, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que é dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

§ 1º As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 2º Verificada a infração, são apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Goianésia(GO), em 23 de outubro de 2020.

67º de Emancipação e 132º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito